

PROJETO DE LEI Nº 45/2016
Em 14 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a autorização de procedimento para desdobro de lotes no município, que já se encontram edificados, e não estão devidamente regularizados, nos termos desta Lei.

ANA LUCIA AYRUTH LUCATTO, Prefeita
em Exercício do Município de Nova Aliança, Estado de São
Paulo, Comarca de Potirendaba, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de lotes no município, de acordo com
o estabelecido nos moldes previstos na Lei Federal 6766/79, apenas nos seguintes
casos:

I - quando houver edificação já concluída no lote;

II - quando a escritura pública registrada estiver em nome de um, dois ou
mais proprietários;

III - quando o imóvel for objeto de espólio, com múltiplos beneficiários;

IV - que a largura do corredor para acesso aos terrenos de fundos sejam
no mínimo de 1,50 m;

V - que a área de cada parte a ser desdobrada do imóvel não seja inferior
125,00 m²;

Art. 2º - O benefício da presente Lei será concedido apenas para
desmembramentos ou desdobro consolidados até a data de publicação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, e terá validade
apenas até o dia **31 de dezembro de 2016**, para que os interessados regularizem a
situação de seu lote junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, **14 de outubro de 2016**.

ANA LUCIA AYRUTH LUCATTO
Prefeita em Exercício

Lei sancionada pelo executivo de nº. 43/2016 em 19/10/2016